



**LEI MUNICIPAL Nº 2113 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.**

**EMENTA: "AUTORIZA O FORNECIMENTO DE ADOÇANTE LÍQUIDO AOS PORTADORES DE DIABÉTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de Diabetes atendidos nas unidades de saúde do município de Barra do Piraí.

**Parágrafo único** – Terão direito ao recebimento do adoçante líquido gratuitamente os usuários que participem regularmente dos programas de controle de Diabetes nas unidades de saúde do Município.


**Art. 2º** - O fornecimento deverá ser feito mensalmente em quantidade suficiente para uso do paciente durante 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - O Município fornecerá o adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2012.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 113/2012  
Autor: Pedro Fernando de Souza